



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

§ 3º O marcador deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto. Serão aceitos os seguintes documentos:

I – nota fiscal, para produtos que tenham sido adquiridos no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de mercadorias;

II – documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CII e DI ou DSI desembaraçada);

III – Registro de Marcador emitido pela Associação de Airsoft ao qual esteja filiado o atleta, descrevendo o marcador por seu modelo, marca do fabricante, número de série do marcador e a identificação do atleta autorizado a transportá-lo.

Art. 5º O Desportista que não cumprir os requisitos desta Lei e da legislação federal vigente deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARIMATEA FERREIRA DA COSTA - TEINHA
Vereador - PV

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2022



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

O JOSE ARIMATEA FERREIRA DA COSTA - TEINHA, integrante da Bancada do PV, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Limoeiro do Norte.”*

O Airsoft surgiu no Japão nos anos de 70 e vem se popularizando cada vez mais no Brasil.

O Airsoft é um esporte de simulação de combate real (Cosplay Militar) relativamente novo, semelhante em muitos aspectos ao paintball, mas com algumas diferenças importantes. O mais importante é que o uso de armas de airsoft que são basicamente armas BB (armas pneumáticas) de nível esportivo, semelhantes às pequenas armas de plástico de criança, mas feitas em escala e peso que se assemelham as armas reais para uso competitivo e de simulação para militares com objetivo de treinar e para civis praticar o esporte.

O Airsoft está se espalhando por todo o mundo porque é um hobby divertido e energizante. Os jogos de airsoft são jogados com armas que disparam Bolinhas de plástico.

Em Limoeiro do Norte o esporte teve seu inicio em meados de 2016 com a participação de apenas 8 (oito) desportistas, desde então o Airsoft vem crescendo em nosso município e atualmente conta com mais de 215 praticantes desse esporte de Honra e Lealdade.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



JOSE ARIMATEA FERREIRA DA COSTA - TEINHA
Vereador - PV



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
08 SET. 2022
CÂMARA MUN. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 061 /2022, DE 02 DE Setembro DE 2022.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 01982
02 SET. 2022
Horário: 12:45
Jairlene
Responsável

**Dispõe sobre o reconhecimento
da prática do Airsoft como
atividade esportiva no município
de Limoeiro do Norte.**

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Limoeiro do Norte

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Airsoft: o esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, que simula situações de combate, com a utilização de armas de pressão, que disparam esferas de plástico de 6mm (seis milímetros) de diâmetro não letal;

II – Armas de Airsoft (marcadores): são destinadas exclusivamente à prática esportiva, propelidos por ação de gás comprimido (GBB), molas (Spring) e/ou bateria (AEG) que lançam esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

Art. 3º As armas de Airsoft (marcadores) deverão apresentar, nas extremidades do cano, uma marcação laranja florescente ou vermelha com, no mínimo, 01 cm (um centímetro), a fim de distingui-lás das armas de fogo.

Art. 4º As armas de Airsoft (marcadores) não poderão ser conduzidas ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionados em um recipiente próprio de cada marcador (Cases, Bolsas, Caixas e etc).

§ 1º O Marcador deverá estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverá estar desmuniado e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado; a mola não poderá estar comprimida; qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado, bem como o sistema de gás comprimido, bateria desconectada, conforme o tipo do marcador.

§ 2º Durante o transporte a bolsa ou caixa na qual o produto está acondicionado deverá ser transportado de forma que não esteja ao alcance direto das mãos da pessoa que o esteja transportando.